



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031001716

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GOIÂNIA, REGIÃO METROPOLITANA E CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS, ABRANGENDO: ESTRUTURAS METÁLICAS, PAINEL DE LED, MÓVEIS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 175/2025

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital.

Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço).

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a **contratação de empresa especializada na locação com serviços de transporte, montagem, manutenção e desmontagem, sob demanda, de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos em Goiânia, região metropolitana e cidades do Estado de Goiás, abrangendo: estruturas metálicas, painel de led, móveis, banheiros químicos e outros equipamentos e estruturas**, para atender as necessidades desta empresa, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência (71476010), cujo valor total estimado para os serviços corresponde a **R\$ 8.134.805,66 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O Núcleo de Compras e Licitação - AGEHAB/NACC-20031, por meio do DESPACHO Nº 310 (71871517), solicita apreciação e emissão de parecer da minuta do Edital e do Contrato, nos termos do art. 21, alínea "j" e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Identificação do documento (ID)
Estudo Técnico Preliminar	71472283
Termo de Referência	71476010
Proposta Comercial TopTur	71473698

Proposta Comercial Trio	71473761
Proposta Comercial Trip	71473874
Precificação	71474163
Consulta Comprasnet GO	71473292, 71473473 e 71473549
Consulta Banco de Preços	71473126
Requisição de Despesas	71664463
Despacho 145/2025 - GSOE	71664185
Despacho 443/2025 - DA	71665550
Minuta de Edital e anexos	71734041
Despacho 310/2025 - NACC	71871517

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.^a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação - Licitações.

2.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...)*as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)*”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.4. Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada Pregão.

2.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC/AGEHAB, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 10.247/2023, uma vez que estas, estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta Sociedade de Economia Mista.

2.6. Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.7. Nesse sentido, o art. 12 do RILCC – AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;**
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.8. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.520/2002 foi revogada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então, que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.9. Desta feita, a partir da revogação da Lei nº 10.520/2002, o artigo 32, inciso IV da Lei nº 13.303/2016 que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa a ser interpretado/lido nos seguintes termos: "*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

2.10. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez o parágrafo único do **artigo 12 do RILCC/AGEHAB**, esclarece que para a contratação de bens e serviços comuns - assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito da modalidade de pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.11. Cumpre anotar ainda que, no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023**, que aprovou o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.12. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.13. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG, instituído em substituição ao ComprasNet.GO, conforme Decreto nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023, serão observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.14. De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a contratação de empresa especializada na locação com serviços de transporte, montagem, manutenção e desmontagem, sob demanda, de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos em Goiânia, região metropolitana e cidades do Estado de Goiás, abrangendo: estruturas metálicas, painel de led, móveis, banheiros químicos e outros equipamentos e estruturas, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

2.15. Juntou-se aos autos Estudo Técnico Preliminar (71472283), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.16. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (71476010), nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. A AGEHAB visa contratar empresa especializada para locação com serviços de transporte, montagem, manutenção e desmontagem, sob demanda, de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos em Goiânia, região metropolitana e cidades do Estado de Goiás. A locação desses itens abrangerá:

- Estructuras metálicas;
- Painel de LED;
- Móveis;
- Banheiros químicos;
- Outros equipamentos e estruturas conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2.2 Benefícios da Contratação

2.2.1. A presente contratação se justifica por diversos motivos:

- a) Eficiência e Satisfação:** Visa garantir o atendimento eficiente e satisfatório às demandas da AGEHAB, otimizando a organização e logística dos eventos.
- b) Economia de Recursos:** Permite a otimização dos recursos públicos, através da locação de equipamentos e estruturas apenas quando necessários, evitando custos com compra, armazenamento e manutenção de bens próprios.
- c) Agilidade e Qualidade:** Assegura a agilidade na organização dos eventos, com a disponibilidade imediata dos equipamentos e estruturas necessários, além de garantir a qualidade dos serviços prestados, com mão de obra especializada e experiente.
- d) Estrutura Física e de Pessoal:** Propicia a AGEHAB a contar com a infraestrutura necessária para a realização de seus eventos, sem a necessidade de investimentos em estrutura física própria e na contratação de mão de obra permanente.
- e) Atendimento às Famílias Vulneráveis:** Os eventos realizados pela AGEHAB são de extrema importância para a entrega de benefícios a milhares de famílias em situação

de vulnerabilidade social, como cartões do Programa Pra Ter Onde Morar - ALUGUEL SOCIAL, escrituras e moradias. A locação de equipamentos e estruturas garante que esses eventos sejam realizados com qualidade e decência, valorizando as famílias beneficiadas.

2.3 Relevância Social dos Eventos

2.3.1. Os eventos realizados pela AGEHAB possuem grande relevância social, pois aproximam o Governo da população e promovem a inclusão social. Além da entrega de benefícios, os eventos proporcionam momentos de lazer, cultura e cidadania para as famílias beneficiadas.

2.17. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.18. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante no DESPACHO N º 145/2025 AGEHAB/GSOE-20037 - (71664185) Gerência de Organização de Eventos e DESPACHO Nº 443/2025/AGEHAB/DA-20033 (71665550) da Diretoria Administrativa, conforme exigência da alínea “a”.

2.19. Quanto à autorização da autoridade competente para início do processo, verifica-se que ainda NÃO foi colhida a assinatura da Presidência da AGEHAB na Requisição de Despesa nº 2/2025 - AGEHAB/GSOE-20037 (71664463), portanto, ainda não atendido o disposto na alínea “b”, o que será objeto de recomendação ao final deste opinativo.

2.20. A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (71476010), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar (71472283).

2.21. Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica a análise de tais aspectos.

2.22. A estimativa do valor da contratação, alínea "d", foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, constante do Estudo Técnico Preliminar (71472283), nos seguintes termos:

13.1. Seguindo a tendência de desburocratização a AGEHAB, nos termos do art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

13.2. Desnecessidade de utilização cumulativa de todos os parâmetros para formalização do preço final, ou seja, os parâmetros previstos nos incisos do artigo 30, poderão ser utilizados de forma combinada ou não;

Feita essa breve análise preliminar, e tendo em vista a natureza da presente contratação, denota-se que a formalização da Cesta de Preços levará em consideração os parâmetros elencados no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, quais sejam:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.23. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GSOE/AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.24. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.25. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.26. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, alínea "e", foi acostados a Requisição de Despesa nº 2/2025 - AGEHAB/GSOE-20037 (71664463), **ausentes contudo, a assinatura do ordenador de despesas e a documentação orçamentária e financeira.**

2.27. Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea "f", verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que NÃO SE TRATA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

2.28. O critério de julgamento foi definido no preâmbulo e Cláusula Segunda do Edital, como sendo o de **menor preço**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 1.3 e 5 do Termo de Referência (71476010), atendendo desta feita a alínea "g".

2.29. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 12 (71476010), bem como na Minuta do Contrato (71734041 Anexo XIII), cláusulas oitava e nona, atendendo, portanto, ao disposto na alínea "h".

2.30. Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Procuradoria Jurídica da AGEHAB, está sendo atendido por meio do **presente Parecer**.

2.31. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estando a fase preparatória em conformidade ao que determina a legislação vigente.

2.32. Ressalta-se que ainda NÃO foi anexada aos autos a Portaria que designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, assim em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea "b" deve ser anexada a referida documentação.

2.33. O art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, inobstante, cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

2.34. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

2.34.1. Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que na **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** da Minuta de Edital (71734041), estão previstas as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao art. 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre a observância das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas licitações realizadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista.

2.35. Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 000/2025 (71734041), observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo
I. O objeto da licitação;	Cláusula Primeira
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Cláusula Segunda
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Cláusula Segunda
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Cláusula Segunda
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Cláusula Sétima e Cláusula Sexta
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Cláusula Segunda, item 2.6
VIII. Os requisitos de habilitação;	Cláusula Quarta e Cláusula Oitava
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Cláusula Quinta, item 5.6.1
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Cláusulas Décima Segunda e Cláusula Nona
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Cláusulas Décima Primeira (subcláusula 11.7 e 11.8)
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Cláusulas Décima Primeira (subcláusulas 11.16 e 11.17)
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não consta no Edital (ver recomendação)
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;	71476010 e 71734041, Anexo I
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	71734041 Anexo XIII
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	

2.36. Quanto à minuta do Contrato (71734041, Anexo XIII), dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
------------------------	------------

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido. Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Parcialmente Cláusula Quinta, Sexta e Décima Primeira (Ver recomendação)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Oitava e Nona - Obrigações das partes Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Sexta (Da Rescisão Contratual) Cláusula Décima Quarta (Da Alteração Contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Oitava, item 8.15
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula Vigésima Primeira

2.37. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

2.38. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta (PJ), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES:

3.1. Quanto à minuta do Edital:

3.1.1. Recomenda-se incluir Cláusula de Garantia, na forma definida na minuta do Contrato.

3.2. Quanto à minuta do Contrato:

3.2.1. Recomenda-se a correção do erro de digitação da palavra *prestaçao* constante no item 1.1 da Cláusula Primeira.

3.2.2. Recomenda-se as seguintes alterações nos itens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta:

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal, **conforme demanda**. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura os seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

5.2.1. A data da emissão.

5.2.2. Número do CONTRATO.

5.2.3. Discriminação dos bens/serviços com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

5.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

3.2.3. Recomenda-se a seguinte redação para a Cláusula Décima Nona - Da Cláusula Arbitral:

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

3.3. **Recomenda-se** que a área técnica justifique a diferença de preços entre os deslocamentos constantes dos itens 15 e 16, tendo em vista que para o item 15 o valor do km/rodado foi estimado em **R\$ 14,32** e para o item 16 a estimativa foi de **R\$ 11,25**. Nota-se que somente o item 16 especifica o que será transportado (*DESLOCAMENTO para transporte do gerador de energia, tenda e/ou banheiro químico - trajeto de ida e volta aos municípios de Goiás*), não havendo nenhuma especificação no item 15. Caso todos os demais itens estejam incluídos no deslocamento previsto no item 15, recomenda-se constar essa informação na coluna descrição. Frisando-se novamente que deverá ser apresentada justificativa técnica para a diferença de valores (se é de acordo com as características do veículo, tipo de transporte - carga ou pessoas, etc).

3.4. **Recomenda-se**, ainda, que referidos itens (15 e 16) sejam dispostos ao final da quadro, destacados dos demais itens a serem contratados, por se tratar de pagamento eventual, e somente para deslocamentos para transporte fora de Goiânia e Região metropolitana.

3.5. **Recomenda-se** a aprovação da autoridade competente para início do processo por meio da assinatura na Requisição de Despesa nº 2/2025 - AGEHAB/GSOE-20037 (71664463).

3.6. **Recomenda-se** a remessa dos autos à **Diretoria Financeira (DF)** para que seja anexada a documentação orçamentária e financeira necessária ao pagamento da referida despesa.

3.7. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, especialmente no que se refere à juntada de Portaria designando Pregoeiro e sua equipe de apoio.

3.8. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (71734041), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituam-se os autos ao NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (NACC)** para as providências cabíveis.

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 07 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA, Assessor (a)**, em 07/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 07/04/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 71954102 e o código CRC 66ADEBB1.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202500031001716

SEI 71954102